



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 211800-68.2002.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 159300-30.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JEFFERSON FERNANDES, Advogado: Cláudio Pereira de Moraes Poutilho, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Caio Martins de Souza Domeneghetti, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 209500-08.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): WEISHAUPT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): ANTÔNIO ADÃO FRANCO LOPES, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): NOVODISC MÍDIA DIGITAL LTDA., Advogado: Sérgio Pereira Cavalheiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 131500-97.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dewett Catramby Filho, Agravado(s): EMCAN EMPRESA DE CONSULTORIA E ATENDIMENTO NUTRICIONAL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Piersanti Marques de Souza, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 131700-29.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ANTÔNIO SIOUEIRA FARIAS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): NALTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): AFFIX SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 136200-43.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 136800-50.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LIZAMAR SANTANA GERALDO, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 156800-31.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ELIZETE PEREIRA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Alvaro S. Filho, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 160300-41.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Andreia Silves Simoes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 169600-08.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): LEONOR NAZARÉ PIRES FERNANDES, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): PANORAMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito.; **Processo: AIRR - 96200-46.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): LADY PAULA FELIX, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 98000-12.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): TAZIA MARIA SALES DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 140300-56.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): VANUZIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista equívoco da autuação do processo em relação ao nome da reclamante, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 05 de junho de 2013 e todos os atos posteriores; II - proceder à correção do nome do reclamante para que passe a constar como Agravado: VANUZIA DA SILVA BEZERRA; III - restaurar a fase processual de Embargos Declaratórios (ED), fazendo constar como Embargante o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e Embargados VANUZIA DA SILVA BEZERRA e MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL; IV- remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: AIRR - 149500-44.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JOSE GOMES SOBRINHO, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 157400-84.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA ILZONETE TORRES, Advogado: Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 158400-04.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ERICA CRISTIANE DE MELO DANTAS, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não



promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 162100-85.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MANOEL TITO NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 168300-17.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): JOVILDA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 168900-47.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ELMA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 174500-31.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIANGELA ANGELO DE LIMA E SILVA GOIS, Advogado: George Lima Silva de Góis, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 192000-25.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MICHELINE FABIOLA DE FRANCA PEIXOTO E OUTRA, Advogado: Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1287-59.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON FRANCISCO VELOSO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.; **Processo: AIRR - 3472-49.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Olivino Ludvichak, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSIMEIRE PEREIRA DE MELO, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 133000-45.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOSINEIDE DOS SANTOS CASTRO E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 273-41.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SAMUEL MARQUES MOREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Barra Ailton, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, em face da decisão proferida na reclamação constitucional nº 40.705/MG, proferindo novo julgamento, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1661-70.2014.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, esteve presente à sessão.Observação 2: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11384-09.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11447-37.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



SOCIMA SOCIEDADE CIVIL MANDALA, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): LEANDRO DAUDT DOS SANTOS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1239-07.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Simony de Souza Vicentin, Advogado: Luis Felipe Cunha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1448-73.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71-97.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogado: Henrique da Silva Lima, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1362-92.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTROS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): FELIPE MARCEL BEZERRA TOMAZ, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10471-44.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): CLESIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11112-19.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES MAROSO LTDA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO CAMARGO, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25097-33.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): CLEBSON LEONEL, Advogado: Roberto Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101602-72.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRTL HOLDING S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): PATRICIA DE ANDRADE FIGUEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Marques de Moraes, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Advogado: Luiz



Carlos Piton, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1002054-75.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHEATON VRS VIDROS LTDA, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Agravado(s): ALESSANDRA KARIN VALERIO, Advogado: Eric César dos Santos, Advogado: Edilson São Leandro, Advogado: Adilson Guerche, Advogada: Valéria Moreira Fristachi, Advogado: Glauber Arrivabene, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às horas extras decorrentes da não fruição total do intervalo intrajornada, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 447-63.2017.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): CACILDA TORRES DE ALMEIDA MORAES, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 920-35.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ANTONIO BRITO DE SOUSA, Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): ACCURCIO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: tendo em vista a petição nº TST-328.643/2020-4 (sequenciais 152/154), que comunica decisão do Supremo Tribunal Federal na Reclamação 42.279, no sentido de cassar a decisão do TRT de origem do presente processo, chamar o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 2 de dezembro de 2020 e todos os atos posteriores, inclusive no que se refere à atribuição da nova relatoria ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retornando-a ao Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado; II - determinar a baixa dos autos ao TRT da 10ª Região para que profira novo julgamento, facultada às partes a interposição de novos recursos.; **Processo: AIRR - 1097-03.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO MAZZUCCO, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Advogada: Rosilaine Menegali de Oliveira, Advogado: Rodrigo de Bem, Advogada: Josiani Pazini Tonetto, Agravado(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1433-20.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO XAVIER DA SILVA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogado: Fabiola Furtado Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10948-02.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): TIAGO SOARES INOCENCIO, Advogado: Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10956-11.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11146-**



02.2017.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FREDERICO ARANTES GONCALVES, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20796-90.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ELIANE GARCIA CUNHA, Advogado: Roberta Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002063-83.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): GIOVANA PATRICIA DOS REIS SANTANA, Advogado: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002080-96.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER DE SOUZA MAIA, Advogado: Marcus Vinicius do Couto Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 385-90.2018.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Fabian Darllen Santos Cangussu, Agravado(s): JUCARA FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Paula Caroline Reis Mota dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 674-66.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS ALIBERTO, Advogada: Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Agravado(s): IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Advogado: Maria Claudia de Castro Borges Stabile, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.; **Processo: AIRR - 1350-76.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CLEODOMAR SANTOS SILVA JUNIOR, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001059-04.2018.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUAN ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): TENDA ATACADO LTDA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10157-06.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS VENANCIO, Advogado: Marcelo Rosenthal, Advogado: Felipe Ferraz Arbex, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Alexandre Borges Leite, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10227-44.2019.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): HELENA MARIA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Lúcio Loyola Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10804-14.2019.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Fernanda Alves da Cruz Mauro, Agravado(s): ROBSON VITOR SILVA, Advogada: Danielle Silveira Meri Ferreira, Agravado(s): MOACYR SM COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RICARDO JULIO RAMOS 35740351871, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 675-97.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALBERTO DÉCIO BASSANI, Advogado: Nilo Morosini Moré, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Thales Zamproga de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, V, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.; **Processo: RR - 9215-54.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANDERLEI SANTIAGO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "advogado. contratação anterior à lei 8.906/1994. alteração de jornada de trabalho. diferenças salariais. sociedade de economia mista municipal. atos administrativos. anulação. decadência administrativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a nulidade da Resolução 313/1994, reconhecendo a convalidação do ato que alterou a jornada de trabalho obreira de 8 horas diárias para 4 horas diárias, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame do pedido pertinente ao pagamento de horas extras a partir 4ª hora diária, e reflexos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VANDERLEI SANTIAGO.; **Processo: RR - 915-75.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): PAULO CESAR COLETI, Advogado: Fernando Aranchipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total quanto ao pleito de pagamento de diferenças de comissões, advindas da redução do percentual estipulado.Observação 1: o Dr. Vinícius Lima Marques falou pela parte COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.; **Processo: RR - 1303-35.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO DANIEL PEREIRA DONADEL, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos



temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - OJ 413 da SBDI-I/TST" e "horas extras - adicional noturno - ônus da prova - Súmula 338/TST", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST e à Súmula 338/TST, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para: (a) determinar a integração da parcela auxílio alimentação ao salário, com os reflexos apenas nas verbas pleiteadas no recurso de revista, e já postuladas na petição inicial e que tenham como base de cálculo a remuneração do Reclamante, devendo ser observadas a OJ 394 da SBDI-I/TST, bem como a prescrição quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que deverá observar a prescrição trintenária - valores a serem apurados em liquidação de sentença; (b) fixar, em observância aos limites do recurso, a jornada de trabalho do Autor como sendo, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, com 1h de intervalo intrajornada; 2 (duas) horas diárias, após a jornada de trabalho, atinente ao tempo necessário para execução de tarefas burocráticas; 2 (dois) jantares semanais com clientes, das 20h às 24h, e acrescer à condenação o pagamento de horas extras pelo trabalho além da 8ª hora diária e 40ª hora semanal, de forma não cumulativa; o pagamento das horas de intervalo interjornada suprimidas, todas acrescidas do adicional convencional ou, na ausência, o legal, e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%; o pagamento de adicional noturno de 20%, por todo labor após as 22h, devendo ser observada a redução ficta da hora noturna, com reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%; o pagamento em dobro, os feriados nacionais ocorridos no período contratual imprescrito, na forma da Súmula 146/TST, com reflexos em 13º salários, férias +1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Para apuração, ainda, deverão ser observados o período contratual imprescrito; o divisor 200; a evolução salarial; frequência integral, com exceção das férias e eventuais afastamentos comprovados nos autos; o preconizado nas Súmulas 264, 60, I, 146, 431 e nas OJ's 97, 355 e 394 da SBDI-1, todas do TST; II - conheceu do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo - incidência sobre as contribuições previdenciárias - cota-parte do empregador - OJ 348 da SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. Acresce-se à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas acrescidas no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) a cargo da Reclamada. Observação 1: o Dr. Daniel Domingues Chiode falou pela parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.; **Processo: RR - 169800-43.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO LUIS DO CARMO, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Recorrido(s): IC CONSTRUTORA LTDA, Advogado: João Costa Filho, Recorrido(s): SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ivon Alcure do Nascimento, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 622-25.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogado: Daniela Hoffmann, Advogado: Henrique Breidenbach, Recorrido(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Advogado: Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Advogado: Maurício Noll, Recorrido(s): CLÁUDIO LEANDRO RODRIGUES, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Recorrido(s): SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): CALÇADOS SANDRA



LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Recorrido(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, ante a má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ora recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 682-62.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): LUCIANE PEDREIRA ALVES, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Custas inalteradas.Observação: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 16931-70.2014.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA, Advogado: Claudia Yu Watanabe, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Hellyerbeth Francisco Melo Ferreira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a exceção de incompetência da Vara do Trabalho de Estreito-MA para apreciar e julgar a presente ação e declarar, via de consequência, a nulidade de todos os atos praticados nestes autos desde a instrução processual. Considerando ser Belém-PA mais próxima do que São Paulo-SP da cidade de Estreito-MA, atual local de residência do autor, o que facilita, dentro dos limites da lei, o seu acesso à Justiça, determina-se a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Belém do Pará, para que instrua e julgue a ação, como entender de direito. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1862-76.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrente e Recorrido: EDILSON VALENCA CARDOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para melhor exame de seu recurso de revista, II) conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA", por afronta ao art. 511, 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação das normas coletivas vinculadas ao Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB; III) - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas extras - prêmio - inaplicabilidade da Súmula 340/TST", por contrariedade à Súmula 340/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do critério da Súmula 340/TST para o cálculo das horas extras em relação aos prêmios por produtividade, fazendo jus o Reclamante ao pagamento das horas extras com o respectivo adicional e reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator.; **Processo: RR - 20971-12.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELONI BERLITZ, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, examinar o agravo de instrumento, no tocante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão do Tribunal Regional proferido em sede embargos de declaração e determinar o retorno dos autos para exame das questões ali aventadas, notadamente quanto a existência de coisa julgada em relação à legitimidade de parte - condições da ação e à competência da justiça do trabalho para julgar o pedido de complementação de pensão, e, se for o caso, imprimir efeito modificativo e prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado os demais temas suscitados no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte BELONI BERLITZ.; **Processo: RR - 1002637-57.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX TREVISAN, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.; **Processo: RR - 1422-77.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): ELENICE SANCHO DA COSTA, Advogado: Eliennay Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para análise do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por ofensa (má aplicação) ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade da trabalhadora gestante admitida mediante contrato temporário. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora da qual está isenta em razão da concessão da gratuidade da Justiça.; **Processo: RR - 21194-78.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogado: Rosângela Carraro, Recorrido(s): CIBELE BEATRIS PFLEGER, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que consignou voto no sentido de negar provimento ao recurso de revista, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte CIBELE BEATRIS PFLEGER, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1001085-97.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): REGINALDO CUSTODIO, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Recorrido(s): IN FLIGHT



SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.; **Processo: RR - 1002152-41.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que esclareça expressamente se, na data em que o trabalhador aderiu ao Programa de Demissão Voluntária, existia, ou não, norma coletiva prevendo a quitação ampla, geral e irrestrita das verbas contratuais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 87-68.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ANA PAULA ANNIBELLI, Advogada: Karla Nemes, Recorrente e Recorrido: LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos, como extras, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 321-23.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Recorrido(s): AGLEILSON SOUTO BATISTA, Advogada: MORGANE SOBRINHO SILVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão Regional que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração, relativamente ao tema "desvio de função - documentos que demonstram o efetivo pagamento referente à substituição e dedução dos valores pagos a igual título durante o período em que o Reclamante exerceu a função de Gerente de Relacionamento em substituição e que a contestação do Banco, pág. 5, é clara ao informar que o reclamante atuou como gerente de relacionamento apenas em caráter de substituição". Prejudicada a análise dos temas remanescentes.Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 1399-04.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): SILMAR SOARES VEIGA, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Rogerio Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CTVA - redução/supressão - possibilidade", por violação do art.



art. 5º, caput, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais a título de CTVA, assim como os reflexos correspondentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento falou pela parte SILMAR SOARES VEIGA.; **Processo: RR - 1583-16.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão de verbas trabalhistas deferidas judicialmente nas contribuições a serem vertidas à FUNCEF. Retornem os autos para o Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO.; **Processo: RR - 1748-44.2017.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva, Advogado: Ana Paula Oliveira Barreto, Recorrido(s): GABRIEL HAVRECHAK DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12203-51.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMIDIO ALEXSANDRO NUNES MENESES, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 277/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito e não respaldado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, (duzentos reais), calculados sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20429-71.2017.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): ADRIANA NAILS, Advogado: Gabriela Goergen de Oliveira, Advogada: Fernanda Nogueira Wink, Advogado: Luciane Costa Tassi, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº4.090/62 e por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento proporcional de décimo terceiro salário e de férias na dispensa por justa causa, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, haja vista a inexistência de sucumbência.; **Processo: RR - 1000138-10.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERONICA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CLEAN SERVICE GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Ladislau Ascenção, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a Primeira e a Segunda Reclamadas, subsidiariamente, ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia.; **Processo: RR - 1000953-32.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEBER LUIZ DAS DORES, Advogado: Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade civil da Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito; restabelecendo-se, desde logo, as parcelas deferidas na sentença, decorrentes da responsabilidade civil por doença ocupacional, que não tenham sido objeto dos recursos ordinários para o TRT. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior falou pela parte CLEBER LUIZ DAS DORES.; **Processo: RR - 1001187-83.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS REIS DA ROCHA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Karen Fratic Bacic, Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO.; **Processo: RR - 584-73.2018.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Roberto da Gama Cidade, Advogado: Rebeca Novaes Aguiar, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização. Observação 1: a Dra. Rebeca Novaes Aguiar falou pela parte RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO PEREIRA.; **Processo: RR - 731-38.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neville de Oliveira, Advogado: Daniella Ragazzi, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Fabio Lima Quintas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - legitimidade ativa", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa para a causa do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO.; **Processo: RR - 936-88.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIVIO LEAL GUIMARAES, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o restabelecimento da sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada de seis horas diárias, até o limite de oito horas, e correlatos reflexos, observados os parâmetros de liquidação nela fixados.;

Processo: RR - 1099-17.2018.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO.;

Processo: RR - 1125-39.2018.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, por violação do art. 8º, III, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor no ajuizamento da presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que proceda ao julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA. Observação 2: o Dr. Luciano Ferreira Camargo falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.;

Processo: RR - 100087-09.2018.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO DE WEBER, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Karen Melo Brandao Assis, Advogado: Matia Falbel, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO HEITZMANN, Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Eduardo Galvão Rosado, Recorrido(s): ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA E OUTROS, Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): TRAFFO ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Gilberto Saad, Recorrido(s): MENDEL VASSERMAN, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 1000665-59.2018.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDA DE OLIVEIRA POHLI, Advogado: Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Rafael Ribeiro Vieira, Advogado: Bruno Petermann Choueiri Bugalho, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Advogada: Michele Carvalho Scherk, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Reclamada, no período imprescrito, ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, parcelas vencidas e vincendas (OJ 172 da SBDI-1/TST), calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos legais, observado o limite do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração da empregada para todos os efeitos legais (Súmula 139 do TST). Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Custas em reversão, pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: Ag-AIRR - 111200-33.2001.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): INSTITUTO MIRIAN E MELCHIOR TANZI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 158200-11.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DO VALLE MELLO, Advogado: Lucas Porciúncula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RRAg - 1116-92.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo da Fundação CEEE de Seguridade Social, apenas no que se refere ao regulamento aplicável ao cálculo da complementação de aposentadoria; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social, por violação do art. 17 da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, por ser aplicável o Regulamento vigente à época da implementação dos requisitos para a percepção do benefício; IV - Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: Ag-AIRR - 301-79.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): FRANCISCO TUIUTI CAMARGO FILHO E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1921-27.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CUSTÓDIA DOS REMÉDIOS GRAÇA, Advogado: Claudia Andrea Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 934-19.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADRIANO RANGEL MARIN, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s):



PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10641-16.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ORLANDO DIAS PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Reginaldo Barros de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-ARR - 12012-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): EDIVALDO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.; **Processo: Ag-AIRR - 80445-68.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NATANAEL TELES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.; **Processo: Ag-AIRR - 1000352-84.2014.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): MARCOS ROGERIO PASCOAL, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 103-80.2015.5.06.0101 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Heládio Scholz Júnior, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Agravado(s): CAIO FELIPE MACHADO ARAUJO, Advogado: Davydsen Araújo de Castro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante AMBEV S.A. no lugar de CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000-08.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS FREIRE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wagner Barreira Filho, Advogado: Alon Takeuchi de Almeida, Advogado: Thiago Jefferson Lima Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1648-10.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Agravado(s): JOAO AVELAR MAGALHAES, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte JOAO AVELAR MAGALHAES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10436-49.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): MARIZA DE FATIMA PIRES, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11052-54.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO MENDES DE ANDRADE, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogada: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100813-74.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Agravado(s): IAPONIRA ISAURA DA SILVA, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000113-18.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1002460-58.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ADRIANA ROSA DE MOURA, Advogado: Gilberto Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 690-69.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): EVANDRO SANTOS SILVA, Advogado: Peccy Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1235-**



26.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO AMAPA, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUNIC LTDA, Agravado(s): IVA NAHUM VAZ, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1685-53.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELO DE OLIVEIRA LYRA E OUTROS, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Gabriella Souza Cruz, patrona da parte PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10120-10.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogada: Graziella Faillace, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SINDICOP, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogada: Olívia Caetano Salgado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10756-33.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS NEPOMUCENO NUNES, Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, patrono da parte ANTONIO CARLOS NEPOMUCENO NUNES, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11727-43.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARREFLEX RECICLAGEM CAMPINAS LTDA, Advogado: Rodrigo Oliveira Duarte, Agravado(s): MAYCON RAFAEL PIACENTI, Advogado: Ernani Ferreira Alves Netto, Advogado: Paulo Francisco dos Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20537-58.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES LISOT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): JOAO TADEU LOPES, Advogada: Imília de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. , Advogado: João Carlos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000793-39.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLAUBER LUIZ DE PAIVA, Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): CLICK - RODO ENTREGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000928-88.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOCAR PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Christófaró, Advogado: Alexandre Gaiófato de Souza, Agravado(s): PAMELA DE OLIVEIRA GOMES CAETANO, Advogado: Charlemagne Gerard Fontinati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Charlemagne Gerard Fontinati, patrono da parte PAMELA DE OLIVEIRA GOMES CAETANO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1001158-15.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 73-02.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson Antônio Gonçalves



Pereira, Agravado(s): PRISCILA VIANA TARDIN REINOSO, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 267-45.2018.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Agravado(s): WDSO JOSE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Agravado CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-16.2018.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO INACIO MILANEZ, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000274-95.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELLINGTON DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Lucilena de Moraes Bueno Pimenta, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 250-91.2019.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): DIVA HELENA FRAZAO DE VASCONCELOS, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10122-74.2019.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): LUIS CARLOS MAGALHAES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): GARRA-TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 624-84.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA LIMA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental do reclamado para análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1402-22.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADILSON MARTINS BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1588-95.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA MARIA SOLTOVSKI, Advogado: Jose Eymard



Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamante; III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte ANA MARIA SOLTOVSKI, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 592-21.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. HORAS EXTRAS. HORA NOTURNA REDUZIDA. INTERVALO INTRAJORNADA.", por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal e 81, III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (artigo 485, IV, do CPC/2015), determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior falou pela parte SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS.; **Processo: ARR - 11145-69.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO DOS REIS FREITAS, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrente(s): IRRIPROF SERVICOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A., Advogado: Jane Meire Fatureto Tohme, Agravado(s) e Recorrido(s): IRRIGER TECNOLOGIA E SERVICOS DE IRRIGACAO LTDA - EPP, Advogada: Paola Guimarães Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): IRRIPLUS TECNOLOGIA E MANUFATURA LTDA - ME, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante ALESSANDRO DOS REIS FREITAS e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, patrono da parte ALESSANDRO DOS REIS FREITAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jane Meire Fatureto Tohme, patrono da parte IRRIPROF SERVICOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 20293-78.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CRISTIANO ROSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Argeu Saraiva Fernandes, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1000095-15.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL E OUTROS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO ROSA DA SILVA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL E OUTROS.; **Processo: ARR - 1001835-57.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): ABIB ISSA SABBAG, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante, ambos por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO.; **Processo: ARR - 1000349-91.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: José Roberto L. de Assumpção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 226/228-PE e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 52640-20.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Advogado: José Henrique Neves da Silva, Embargado(a): FLÁVIA SILVA TAVARES DE ARRUDA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 585-35.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO FIRMINO GONCALVES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 522-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Leonardo Fabrício Vedana, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 665-85.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Embargado(a): SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Célia Amador dos Santos, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da entidade pública.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2058-33.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPÓLIO de ERISVALDO MOURA XAVIER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda,



Embargado(a): COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI, Advogado: Valdemir José Henrique, Embargado(a): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 132000-12.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): OCIMAR JUNIOR DIOGO NICACIO, Advogado: Luciano Guedes, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10075-51.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCHIBALDO FRANCISCO GOMES FILHO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 822-08.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SHEILA DA SILVA NORBERTA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5854-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXSSANDER MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 287-17.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNI-BH S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Embargado(a): CARLOS EDUARDO CAMPOS, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11909-94.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Advogada: Caroline Campos Barchi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Evaldo Dias Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000009-30.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Vanderlei Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Vivian Bufalo Ceneviva, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Ricardo Ramires Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001864-76.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): JORGE OMAR BERTOLLA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os



requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.;

Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 351-38.2016.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 11833-12.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): VANDERSON SILVA HERCULANO, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 12443-22.2016.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Embargado(a): DEBORA AMELIA PORTO FERREIRA, Advogado: Tiago Augusto Leite Retes, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 21921-45.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 1000889-83.2016.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargante(s) e Embargado(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Antônio Squillaci, Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, sanando omissão e atribuindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado que o restabelecimento da sentença alcança a condenação da Reclamada em relação às parcelas, à obrigação de fazer e aos demais parâmetros ali definidos em decorrência do reconhecimento da relação de emprego, bem como que o processo deve retornar ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, em relação às demais matérias, como entender de direito.;

Processo: ED-ED-RR - 1001510-86.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, a) incluir na condenação o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurarem as mesmas circunstâncias fáticas que fundamentaram a decisão, a ser apurado em liquidação de sentença; b) determinar que a base de cálculo das horas extraordinárias deve ser integrada pela totalidade das parcelas de natureza salarial, nos estritos termos da Súmula 264/TST, e condenar a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças.;

Processo: ED-RR - 864-75.2017.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EZEQUIEL CUNHA VELLOSO, Advogada: Cleonice Pereira



Marques, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): EMCOGEL EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA., Advogado: Renata Axer Vieira, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.; **Processo: ED-RR - 2118-42.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIENI DOS SANTOS AMARAL SANTANA - ME, Advogado: José Vicente Ferreira, Embargado(a): PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Tayla Cristian Marino Sanches, Advogado: Mauro Molina Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20023-13.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Embargado(a): MARILI SALETE DONGISKI, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: preliminarmente, consignar que, consultado, o douto patrono da reclamante declinou do direito à intimação para contrarrazoar os embargos declaratórios da CORSAN. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando contradição e imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da CORSAN. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte MARILI SALETE DONGISKI, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-AIRR - 180-93.2018.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANO SERGIO, Advogado: Antônio Carlos Barbosa da Silva Júnior, Advogado: Fernando Burghi, Advogado: Herus Wanderson Richter Abujamra, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): JORGE JUN ICHE SAGAE E OUTROS, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Embargado(a): BANDEIRANTES - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Rafael Antonio Palomares, Embargado(a): SAGAE-ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA, Advogado: Luiz Otávio Góes, Advogado: Rafael Alexandre Storer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 251-89.2019.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RENATO RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RRAg - 10559-91.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO MENDES GUIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato falou pela parte SILVIO MENDES GUIA.; **Processo: RRAg - 1211-**



03.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA ALINE MUCHINSKI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto aos temas "estorno das comissões" e "intervalo intrajornada - Súmula 340/TST", por violação ao art. 466 da CLT e contrariedade à Súmula 437, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao reembolso indevido das comissões, acrescidas de reflexos legais e pleiteados, bem como ao pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas do adicional legal e reflexos pleiteados, tudo a ser apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: RRAg - 1247-72.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURO FARIAS GOMES JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Advogada: Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA PUMATY S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Agravado(s) e Recorrido(s): BELMARC EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Advogado: Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira, Advogado: Joao Raphael Correia Barbosa de Sa, Agravado(s) e Recorrido(s): TC EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVACAPE LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Louise Marie Bruère de Carvalho Paiva Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL BRILHANTE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GESTEIRA COSTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Louise Marie Bruère de Carvalho Paiva Lins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "Indenização por danos morais - contraprestação a menor e ausência de pagamento dos salários", determinando o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RRAg - 1004-92.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes, Agravados, Recorrentes e Recorridos - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES e como Agravante, Agravado e Recorrido - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do cargo comissionado na base de cálculo das parcelas 2062 (VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO) e 2092 (VP-VIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO), em parcelas vencidas e vincendas, bem como aos reflexos postulados na inicial, nos limites do pedido de letra "f" da petição inicial. Determina-se o recálculo do salário de contribuição para a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, o



desconto da cota-parte do trabalhador para custeio do benefício relativamente às diferenças ora reconhecidas e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela patrocinadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do pedido de letra "g" da exordial. Tudo conforme restar apurado na fase de liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por contrariedade à Súmula/TST nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos "d", "e" e "e.1" da inicial, de inclusão do reclamante CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES no Plano de Funções Gratificadas 2010 sem o saldamento do REG/REPLAN e de autorização para participação nos processos seletivos previstos no PFG. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: a Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte CARLOS RAIMUNDO GOMES SOARES.; **Processo: RRAg - 10620-25.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON DE ALMEIDA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou seu voto no sentido de deferir o pleito de substituição dos depósitos judiciais realizados nos presentes autos pelo seguro garantia e, se constatados pelo relator os requisitos constantes no art. 3º do Ato Conjunto nº 1/2019, que regulamenta a questão, seja efetivamente deferida a liberação dos depósitos recusais, em substituição ao seguro garantia.; **Processo: RRAg - 11349-69.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA FERREIRA RIOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco somente quanto à "Licitude da terceirização, Call Center." III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III do TST e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da condição de bancário. Prejudicado o exame das demais matérias. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta.; **Processo: RRAg - 229-63.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE APARECIDA MICHALSKI, Advogada: Karla Nemes, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Eduardo Gabriel de Lucas, Advogado: Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com o adicional e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por contrariedade ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto.; **Processo: RRAg - 10125-93.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante, Recorrente e Agravado: ADRIANO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira



Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista quanto aos temas "rescisão indireta do contrato de trabalho" e "acordo de compensação de jornada irregular - pagamento restrito ao adicional de horas extras"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo ao reclamante os pedidos a ela correlatos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "acordo de compensação de jornada irregular - pagamento restrito ao adicional de horas extras", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 85, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a invalidade do acordo de compensação em atividade insalubre enseja o pagamento das horas extras em sua integralidade, não havendo que se falar na limitação imposta pela Súmula/TST nº 85, III, restabelecer a sentença, no particular e V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do não pagamento dos intervalos para recuperação térmica, previstos no Anexo III da NR-15, bem como dos respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o montante de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RRAg - 11247-27.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRAAO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Alair Ferraz da Silva Filho, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar, como entender de direito, o pedido relacionado à parcela "remuneração singular"; III - prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada.Observação 1: a Dra. Priscila Larissa Arraes Mendes falou pela parte ABRAAO DE CARVALHO SILVA.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma